



Número: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF**

Última distribuição : **04/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **0032324-61.2016.8.07.0018**

Assuntos: **Pessoas Jurídicas, Condomínio, Honorários Advocatícios, Multa Cominatória / Astreintes**

Objeto do processo: **SISTJ**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
HERBET SOARES CORREIA (EXEQUENTE)	
	JOHN KENNEDY PINTO (ADVOGADO) LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA (ADVOGADO)
ORLANDO MATCHULA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO)
ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
HELVIO MEDEIROS (EXECUTADO)	
ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
ASSOC DE PROP DO CONDOMINIO ESTANC QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO)
MARIA DOS REIS DE FATIMA ROCHA (EXECUTADO)	
JOSANDRA CRISTINA MOREIRA DE CASTRO (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) JOSE RICARDO ALVES FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
FELIPE ALVES CARVALHO (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO) JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO)
CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA (EXECUTADO)	
	LIANDER MICHELON (ADVOGADO) RAUL CANAL (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO)
LEDA MARIA MARQUES CAVALCANTE (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
RENATO SIMONETTI PILLAR (EXECUTADO)	

	ANGELICA VALENTINO FLORIANO (ADVOGADO) ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES (ADVOGADO) ANDRE RODRIGUES DE AMORIM (ADVOGADO) AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) RONAN SALVIANO CUSTODIO (ADVOGADO)
<del>MARIANA BARROS RODRIGUES (EXECUTADO)</del>	
ANDREA VELOSO DE CASTRO FERREIRA (EXECUTADO)	
	FRANCISCO JOSE PAULOS CABRAL (ADVOGADO)
<del>IVONE ROSA PANEAGO (EXECUTADO)</del>	
RENATO AUGUSTO PESSANHA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO) VANESSA MEIRELES RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA (ADVOGADO)
WILSON APARECIDO COMITRE (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES (EXECUTADO)	
<del>ANGELA MARIA MENDES (EXECUTADO)</del>	
ADILSON GONCALVES DE MACENA (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
<del>CLAUDIO FORTES SAID (EXECUTADO)</del>	
LEONARDO MAGALHAES GOULART (EXECUTADO)	
	RAUL CANAL (ADVOGADO)
PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (EXECUTADO)	
	PEDRO PAULO RODRIGUES DE ABREU (ADVOGADO)
TATIANA CARDOSO MONTE (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
<del>MARIA DIVINA BARROS DOS SANTOS (EXECUTADO)</del>	
<del>ALEXANDRE CASTRO FERNANDES (EXECUTADO)</del>	
TOSCANINI BATISTA (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SANDRA MARIA MANTOVANI (EXECUTADO)	
	LILIANE MARQUES THOMAZ (ADVOGADO) CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ELOI ANGELO PALMA FILHO (EXECUTADO)	

**Outros participantes**

MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
MANDADO DE VERIFICAÇÃO (INTERESSADO)	
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP (INTERESSADO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
133021969	05/08/2022 11:02	<a href="#">manifestação possibilidade de acordo Ação de Execução HERBERT SOARES CORREIA</a>	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO MEIO AMBIENTE,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 0032324-61.2016.8.07.0018

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, já qualificada nos autos da Ação de Execução movida nesse r. juízo por HERBERT SOARES CORREIA em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado infra-assinado, em cumprimento ao contido na decisão de ID nº 132059923, expor, para, ao final, requerer o que se segue:

Nos termos da decisão supramencionada, determinou-se a esta Empresa Pública que se manifestasse sobre a petição de ID nº 128024739, por meio da qual a Defensoria Pública requereu que a TERRACAP se pronunciasse sobre eventual acordo envolvendo o imóvel cerne da presente Ação.

Com efeito, consultado o setor competente da ora peticionante, o NUCCA- Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios



Administrativos, obteve-se a informação, constante do documento ora anexado (doc. 1) de que a TERRACAP, no âmbito do processo SEI nº 00111-00001081/2018-91 vem acompanhando a evolução das determinações constantes da Ação Civil Pública nº 29.041/94, processos nº 2016.01.1.084723-3 e Agravo de Instrumento nº 2016.00.2.035147-4 e que a Diretoria Colegiada desta Empresa Pública- DIRET, por meio da Decisão nº 327, de 08/06/2022 (doc. 3) já autorizou a celebração de Termo de Compromisso com o CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, cujo objeto é a execução de ações conjuntas que visam a elaboração e a execução dos projetos de urbanismo, infraestrutura e aqueles relacionados ao licenciamento ambiental, quais sejam, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, pavimentação, asfalto, meio fio, calçada, arborização e estudos ambientais, para fins de regularização fundiária urbana do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, situado no Setor Habitacional Jardim Botânico, Km 21,5, Rod DF-001, Região Administrativa do Paranoá, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 268/2021, do Conselho de Administração da TERRACAP- CONAD, na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto Distrital nº 38.333/2017, Leis Complementares nº 803/2009 e 854/2012 (PDOT/DF) e na Lei Complementar nº 986/2021 (REURB/DF), tudo de acordo com as normas das concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal, bem como pareceres, autorizações e licenças emitidas pelos órgãos e entes do Distrito Federal, com embasamento nas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 13.465/2017, da Lei Complementar nº 803/2009 e da Lei nº 5803/2017, assim como nos dispositivos da Resolução nº 267/2020- CONAD e da Resolução nº 256/2019- CONAD, tudo de acordo com as normas das concessionárias de serviços públicos do DF, bem como o recebimento, por parte da TERRACAP, de pareceres, autorizações e licenças emitidas pelos órgãos e entes do Distrito Federal.

Cabe, ademais, frisar que diante da autorização da DIRET acima apontada, foi elaborado o Termo de Compromisso nº 79/2022, que se encontra ainda pendente de assinatura por parte do representante do CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA, e que tem por objetivo a adoção de procedimentos colimando a regularização fundiária do local.



Em face do exposto, manifesta-se a TERRACAP no sentido de se encontram efetivamente em andamento as tratativas tendentes à celebração de acordo com o Executado, com vistas à regularização da área litigada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2022.

Felipe Leonardo Machado Gonçalves

OAB/DF nº 13.111

